

COMUNICADO TÉCNICO

Pequena e Média Indústria



ALTERADAS DISPOSIÇÃO ACERCA DA EMISSÃO E IMPRESSÃO DO MDF-E E DO DAMDFE

[Inteiro Teor – Decreto nº 56.449/2022](#)

Por meio do Decreto nº 56.449, publicado no Diário Oficial do Estado de 08 de abril de 2022, foi modificada disposição no Regulamento do ICMS, determinando que o **contribuinte emissor de Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e) deve imprimir o DAMDFE para acompanhar a carga durante o transporte e possibilitar à Receita Estadual o controle dos documentos fiscais vinculados ao MDF-e.**

Ressalta-se que o MDF-e substitui o Manifesto de Carga (modelo 25) e a Capa de Lote Eletrônica (CL-e) nas modalidades: aéreo, aquaviário, ferroviário e rodoviário.

Quem deve emitir?

A regra geral obriga a emissão do MDF-e por quem realiza o transporte de carga (bens e mercadorias) intermunicipal e interestadual, exceto na contratação de Transportador Autônomo de Carga (TAC).

A indústria que emite NF-e e transporta em veículo próprio, arrendado ou por TAC é obrigada a emitir quando houver mais de uma NF-e.

Se houver a contratação de transportadoras?

Elas serão as emitentes responsáveis quando houver mais de um Conhecimento de Transporte eletrônico (CT-e).

Onde e como deve ser emitido?

O emissor deve possuir certificado digital, cadastrar-se em cada Secretaria da Fazenda do Estado em que possui estabelecimento (o cadastro em uma SEFAZ não vale para as demais) e baixar o programa emissor. Os MDF-e são virtuais e são comprovados mediante impressão de documento que os certifica (DAMDFE).

Informações adicionais

A Secretaria da Fazenda do RS desenvolveu o Portal MDF-e com notícias, legislações, serviços, dúvidas frequentes e a Cartilha Nacional do MDF-e com exemplos práticos. Para acessar, [clique aqui](#).

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Telefone: (51) 3347.8739

E-mail: copemi@fiergs.org.br